

	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 391/2025	Página
		Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

PROJETO DE LEI Nº 99/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Altera as Leis Municipais n.º 621 de 07 de julho de 2009, 622 de 07 de julho de 2009 e 776 de 26 de setembro de 2011, criando vagas de professor 40 horas no município de Fundão/ES e dá outras providências.”

I-RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 10 de outubro de 2025 e incluída na pauta da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 10/10/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e a Presidente avocou a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e a relatora apresentou seu parecer.

Este é o relatório.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por objetivo “Alterar Lei Municipal nº 1.481/2024, que implanta no Sistema Municipal de Ensino a modalidade de oferta de Educação Integral em Tempo Integral.”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 50/2025, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar, em regime de urgência, a essa egrégia casa de lei, o presente Projeto de Lei que “Altera Lei Municipal nº 1.481/2024, que implanta no Sistema Municipal de Ensino a modalidade de oferta de Educação Integral em Tempo Integral.” A presente proposta de alteração da Lei que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, no tocante à modalidade de oferta da Educação Integral em tempo integral, justifica-se pela necessidade de adequação da legislação às novas demandas educacionais, sociais e estruturais do Município.

A educação integral em tempo integral representa um avanço significativo na garantia do direito à educação de qualidade, pois amplia o tempo de permanência do aluno na escola e possibilita o desenvolvimento de uma formação mais completa, contemplando aspectos cognitivos, sociais, culturais e esportivos. Contudo, sua implementação exige regulamentações mais claras e flexíveis, capazes de atender às realidades locais e às condições orçamentárias, estruturais e pedagógicas da rede municipal.

A alteração da legislação ora proposta tem como objetivo modernizar e atualizar os dispositivos legais já existentes. Dessa forma, a presente proposta fortalece o Sistema Municipal de Ensino, garantindo que a oferta de educação integral em tempo integral seja realizada de forma responsável, planejada e sustentável, proporcionando melhores oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento integral para as crianças e adolescentes de nosso Município. Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 391/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

Sobre os aspectos desta comissão, conforme preceitua o art. 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a comissão é indagada a opinar sobre o presente projeto que:

Art. 47 ~~À Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente/de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso; compete:~~ (Redação dada pela Resolução nº 01/2024) (Redação dada pela Resolução nº 04/2023)

I - emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e às obras assistências; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

II - zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos no que se refere à Criança e Adolescente; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

III - defender intransigentemente as prerrogativas asseguradas no Estatuto da Criança e do Adolescente; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

IV - denunciar, investigar, encaminhar e acompanhar através dos procedimentos legais e necessários todas as formas de violência, exploração, abuso, maus tratos, enfim, quaisquer atos que por ação ou omissão possam colocar em risco o seu desenvolvimento físico, mental, psicológico e social, sendo usadas como fontes de denúncia os meios de comunicação, os movimentos populares e qualquer pessoa capaz; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

V - assegurar com participação efetiva no âmbito do município de Fundão, que as políticas públicas estabeleçam metas, visando a prevenção, a defesa e a assistência social, especialmente no que diz respeito à dignidade, à vida, à saúde, a alimentação, a educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, a liberdade, a segurança, a habitação, ao saneamento básico, ao trabalho, ao transporte e à integração comunitária; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

VI - promover palestras, seminários, conferências, debates, datas comemorativas e campanhas educativas, com a finalidade de discutir e encontrar soluções para os problemas da criança e do adolescente, podendo, para a consecução deste objetivo requerer dos órgãos da Câmara o apoio técnico necessário; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

VII - estudar, analisar e emitir parecer técnico relativos aos projetos e ou qualquer processo legislativo que tramitar na Câmara, referentes aos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 391/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

assuntos da Criança e do Adolescente; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

VIII - opinar sobre os processos legislativos que envolvam a aplicação de recursos públicos em projetos e atividades relativas à Criança e ao Adolescente; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

~~IX - outros assuntos pertinentes ao seu campo temático. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)~~

IX - emitir pareceres sobre proposições que digam respeito aos Idosos; (Redação dada pela Resolução nº 1/2024)

X - defender e promover os direitos dos idosos na área do município; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

XI - estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização do idoso; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

XII - emitir pareceres sobre proposições que digam respeito à alteração, inclusão, supressão e/ou que de qualquer forma tratem de direitos da pessoa com deficiência, direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neuroatipicidades; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

XIII - receber denúncias de violações dos direitos da pessoa com deficiência, TEA e outras neuroatipicidades, podendo para tanto ouvir pessoas e entidades, diligenciar a respeito das denúncias e após conclusão, encaminhá-las às autoridades competentes; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

XIV - promover e/ou apoiar palestras, conferências, estudos e debates, propor medidas legislativas acerca dos direitos da pessoa com deficiência, TEA e outras neuroatipicidades e articular a produção de conteúdos informativos e educativos sobre a causa da pessoa com deficiência. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

XV - outros assuntos pertinentes ao seu campo temático. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 99/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 391/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

PARECER Nº 30/2025

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO é pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 99/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Altera as Leis Municipais n.º 621 de 07 de julho de 2009, 622 de 07 de julho de 2009 e 776 de 26 de setembro de 2011, criando vagas de professor 40 horas no município de Fundão/ES e dá outras providências.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 20 de outubro de 2025._____

Angela Maria Coutinho

PRESIDENTE E RELATORA

Sônia Lusía Neves Rodrigues Stein

SECRETÁRIA

Leonardo da Silva Rodrigues

MEMBRO